

DECRETO Nº 5.037, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Chapadão do Sul-MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 39 da Lei Complementar Municipal, Considerando o disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB; Considerando a Resolução CONTRAN nº 357/2010, que estabelece diretrizes para elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município de Chapadão do Sul-MS, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A JARI funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN competindo-lhe julgar os recursos interpostos contra penalidades de trânsito impostas no âmbito da competência municipal.

Art. 3º O suporte administrativo e operacional necessário ao funcionamento da JARI será prestado pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 13 março de 2026.

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, cabendo-lhe julgar os recursos interpostos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de

Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete à JARI:

- I – analisar e julgar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão executivo municipal de trânsito;
- II – solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos;
- III – encaminhar ao DEMUTRAN informações sobre irregularidades observadas nas autuações e apontadas em recursos;
- IV – cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 3º A JARI será composta por 03 (três) membros titulares, com respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:

- I – um integrante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade;
- II – um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III – um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º A JARI contará com um Presidente, escolhido dentre seus membros.

§2º O mandato dos membros da JARI será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI compõe-se de: Plenário, Presidência e Secretaria Executiva.

Art. 4º Perderá o mandato o membro que:

- I – tiver três faltas injustificadas em reuniões consecutivas;
- II – tiver quatro faltas injustificadas em reuniões intercaladas.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 5º Não poderão fazer parte da JARI:

- I – a própria autoridade de trânsito municipal;
- II – membros ou assessores do CETRAN;
- III – pessoas cujos serviços ou atividades profissionais estejam relacionados com

autoescolas ou despachantes;

IV – agentes da autoridade de trânsito enquanto no exercício dessa atividade;

V – pessoas que tenham sofrido penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH;

VI – pessoas condenadas criminalmente por sentença transitada em julgado.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 6º Compete ao Presidente da JARI:

I – convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II – solicitar documentos e informações necessários ao julgamento dos recursos;

III – convocar suplentes para substituição dos titulares;

IV – apurar votos e consignar o resultado do julgamento;

V – comunicar à autoridade de trânsito as decisões da JARI;

VI – assinar atas das reuniões.

Art. 7º Compete aos demais membros:

I – comparecer às sessões de julgamento;

II – relatar os processos distribuídos, com voto fundamentado;

III – discutir e votar as matérias apresentadas;

IV – solicitar diligências quando necessárias;

V – apresentar sugestões para melhoria dos trabalhos da JARI.

VI- solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões da JARI serão realizadas periodicamente, conforme calendário definido pela Presidência ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente e seus membros farão jus a um pró-labore correspondente a 1/6 (um sexto) do menor vencimento atribuído aos servidores municipais, que será pago por reunião na qual participarem, não podendo ser remunerada mais que 02 (duas) reuniões mensais.

Art. 9º O quórum mínimo para realização das reuniões será de maioria simples dos membros.

Art. 10 Cada membro terá direito a um voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 11 Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos equitativamente entre os membros para análise e elaboração de relatório.

Art. 12 Os recursos deverão ser julgados preferencialmente em ordem cronológica de ingresso.

CAPÍTULO VIII

DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 13 A JARI contará com um Secretário Executivo, a quem compete:

I – secretariar as reuniões;

II – preparar os processos para distribuição;

III – manter arquivo atualizado das decisões;

IV – lavrar atas das reuniões;

V – prestar apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 14 O recurso será interposto perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 15 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no art. 285, §3º do CTB.

Art. 16 A petição do recurso deverá conter:

I – qualificação do recorrente;

II – dados da penalidade;

III – identificação do veículo conforme CRLV ou Auto de Infração;

IV – exposição dos fatos e fundamentos;

V – documentos comprobatórios.

Art. 17 O órgão que receber o recurso deverá autuá-lo e encaminhá-lo à JARI para julgamento no prazo máximo de 30 dias.

Art. 18 Das decisões da JARI caberá recurso ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no prazo previsto na legislação de trânsito.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O DEMUTRAN deverá fornecer à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos.

Art. 20 A função de membro da JARI é considerada de relevante interesse público.

Art. 21 A JARI contará com apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação de trânsito vigente

